

# Câmara Municipal de Bragança Paulista

RECEBIDO  
ENCAMBE SE E FUNDOS  
15/5/65  
[Handwritten signature]



## PROJETO DE Lei nº 15-65

Assunto *Autoriza o Município a receber em doação, área de terreno*

Distribuído à Comissão *Justiça - Finanças - Obras e Educação*

Primeira Discussão *Aprovado em 1ª discussão global em 23/4/65*  
*[Handwritten signature]*

Segunda Discussão *Aprovado em 12/5/65 global [Handwritten signature]*

Redação Final *Dispensa por solicitação do Nobre Vereador Francisco Bezerra 12/5/65*

Observações: *Tomando-se atenta a em 29/2/65 - [Handwritten signature]*

Secretaria da Câmara Municipal, em .....



Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 26/2/1965  
Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Lei nº 15/65

Dispõe sobre autorização para o Município receber, em doação, área de terreno.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber, por doação pura e simples, do sr. ANTONIO MONTEIRO DE CAMARGO, uma área de terreno, abaixo caracterizada, para nela ser construído um prédio escolar:


" Um terreno medindo 10(déz) metros de frente, 50 (cinquenta) metros de extensão da frente aos fundos, e, nestes, com a mesma largura de sua frente, num total de 500(quinhetos) metros quadrados, situado no bairro de Araras dos Pereiras, dêste município, confrontando, no seu todo, com propriedades do doador sr. Antonio Monteiro de Camargo".

Parágrafo único - Para ocorrer as despesas consequentes desta lei, servirão de recursos as verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 25 de fevereiro de 1965

  
(a) Fernando Machado de Campos





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

1. O projeto 15/65 trata de doação  
a ser feita por terceira pessoa  
ao Município.

Segundo se vê do teor do pro-  
jeto a doação será sem qual-  
quer condição senão a de no  
terreno ser construído prédio  
escolar. + utilidade pública.

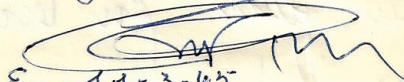
2. Vlada a opin quanto à lega-  
lidade da pretensão. E, tam-  
bem quanto à indiscutível em-  
iniciencia. Em 10.3.65

Comado [Signature] P. P.

O Projeto é legal seu pela  
sua aprovação

11. 3. 65

Agazil

  
Em 11-3-65

De acordo com o relator

Adalberto - 11-03-65

~~12-3-65~~





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Projeto 15/65  
 Nada a opôr, Sou  
 favoravel. Todos projetos identicos,  
 a este, merecem de minha parte inte-  
 gral apoio. *Laísio Garcia*  
 Presidente Comissão Finanças e Orçamento  
 29.3.65

Voto: De acordo co relator.  
*Luiz Rosier M. C. F. O*  
 29/3/65

De acordo  
*Luiz Rosier*  
 V. P. C. F. O 2/4/65

Voto favoravel ao projeto, pois ele vem favorecer a educação  
 de muitas crianças do Bairro do Arvore.  
*Rene Heber La Sobria*  
 Em 19-4-65





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Projeto de Lei nº 15/65  
Opino favoravelmente, à que a Prefeitura,  
realiza em "Doação" o ~~objeto~~ terreno objeto  
deste projeto, inclusive quanto à finalidade  
que condiciona, a doação que é construção  
de prédios escolares.

S. C. Lini Rosari  
2/4/65 - Presidente  
C. O. S. P.

Reitero parecer dado na  
Comissão de Justiça  
em 8/4/65

Com. de J. P. J.  
Ativ. 9.4.65





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saude e Assistência Social

Bragança Paulista, 9 de 4 de 1965

Parecer N.º .....

Opino favoravelmente pela  
aprovação do projeto.

Sala das Sess., 9/4/65

J. C. H.  
Presidente - C. E. S. A. S.

*[Handwritten signature]*  
Membro  
Lassio Azevedo  
Membro



- PROJETO DE LEI Nº 15/65 -

Dispõe sobre autorização para o Município receber, em doação, área de terreno.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber, por doação pura e simples, do sr. ANTONIO MONTEIRO DE CAMARGO, uma área de terreno, abaixo caracterizada, para nela ser construído um prédio escolar:

"um terreno medindo 10 (dez) metros de frente, 50 (cinquenta) metros de extensão da frente aos fundos, e, nestes, com a mesma largura de sua frente, num total de 500 (quinhentos) metros quadrados, situado no bairro de Araras dos Pereiras, deste município, confrontando, no seu todo, com propriedades do doador sr. Antonio Monteiro de Camargo".

Parágrafo único - Para ocorrer as despesas consequentes desta lei, servirão de recursos as verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1965.

as) Fernando Machado de Campos e Arnaldo Martin Nardy.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANÇAS, OBRAS E EDUCAÇÃO, para os devidos fins  
Sala das Sessões, 26/2/965

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

PARECERES

Comissão de Justiça e Redação:

- 1) O projeto 15/65 trata de doação a ser feita por terceira pessoa ao Município.

Segundo decorre do teor do projeto a doação será sem qualquer condição senão a de no terreno ser construído prédio escolar. Finalidade nobre.

- 2) Nada a opôr quanto à legalidade da pretensão. E, também quanto à indiscutível conveniência.

as) Conrado Stefani - Presidente e Relator - 10/3/965 -

O Projeto é legal. Sou pela sua aprovação.

as) Francisco Bazanini - Membro - 11/3/965.

as) Clovis Moraes Carvalho - Membro - 11/3/965

De acôrdo com o relator.

as) Oswaldo Alves de Oliveira-Vice-Presidente - 11/3/965 -

as) José Sergio Conti - Membro - 12/3/965 -



Comissão de Finanças e Orçamento

Nada a opôr. Sou favoravel. Todos projetos idênticos a êste, merecerão de minha parte integral apôio.

as) Cassio Marcassa - Presidente e Relator - 29/3/965 -

De acôrdo com o relator.

as) Luiz Raseira - Membro - 29/3/965 -

De acôrdo.

as) Mario Russo - Vice-Presidente - 8/4/965 -

Voto favoravel ao presente projeto, pois vem o mesmo favorecer a educação de muitas crianças do bairro dos Araras.

as) Rene Herber La Salvia - Membro - 19/4/965 -

COMISSÃO DE OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

Opino favoravelmente, a que a Prefeitura receba em "doação" o terreno objeto deste projeto, inclusive quanto à finalidade que condiciona a doação, que é construção de prédio escolar.

as) Luiz Raseira - Presidente e Relator - 1/4/965 -

Reitero parecer dado na Comissão de Justiça.

as) Conrado Stéfani - Membro - 8/4/965 -

as) Oswaldo Alves de Oliveira - Membro - 9/4/965 -

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Opino favoravelmente pela aprovação do presente projeto.

as) José Sergio Conti - Presidente e Relator - 9/4/965 -

as) Mario Russo - Membro - 19/4/965 -

as) Cassio Marcassa - Membro - 19/4/965 -



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Veto ao Projeto de Lei 15-65*

Assunto *Veto do Sr. Prefeito Municipal, aposto ao Projeto de Lei 15-65 - que autoriza o Município a receber em doação áreas terrenos*

Distribuído à Comissão *Justiça - Educação*

Primeira Discussão *Acatado o veto em 4/6/65 J. J. J.*

Segunda Discussão

Redação Final

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em





# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 19 de maio de 1965.

Gabinete do Prefeito

N. CM-167/65.

*do veto*  
JUSTIÇA E FINANÇAS  
Sala das Sessões  
21/5/1965  
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

N E S T A

Tenho a honra de levar ao conhecimento dêsse nobre Legislativo que resolvi vetar totalmente o Projeto de lei nº 15/65 - cuja cópia junto a êste - que dispõe sôbre autorização para o Município receber, em doação pura e simples, do sr. Antônio Monteiro de Camargo, área de terreno localizada no bairro dos Pereiras, digo, das Araras dos Pereiras, para nela ser construido prédio escolar.

A razão do presente veto prende-se ao fato de, segundo informação do sr. Fiscal de Obras desta Prefeitura, que esteve no local, não ser conhecida no referido bairro de Araras dos Pereiras pessoa com o nome de Antônio Monteiro de Camargo.

Assim, a promulgação da lei em aprêço torna-se inoperante, uma vez que não terá o efeito nela pretendido, podendo, portanto, ser considerada contrária ao interêsse público (artigo 32, parágrafo 2º da L.O.M.).

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara, valho-me do ensejo para renovar a V. Excia. e aos demais senhores Edis, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

## COPIA

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Gabinete do Prefeito

N.....

### PROJETO DE LEI Nº 15/65

Dispõe sôbre autorização para o Município receber, em doação, área de terreno.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber, por doação pura e simples, do sr. Antônio Monteiro de Camargo, uma área de terreno abaixo caracterizada, para nela ser construído um prédio escolar;

"um terreno medindo 10 (dez) metros de frente, 50 (cincoenta) metros de extensão da frente aos fundos, e, nestes, com a mesma largura de sua frente, num total de 500 (quinhentos) metros quadrados, situado no bairro de Araras dos Pereiras, dêste município, confrontando, no seu todo, com propriedade do doador sr. Antônio Monteiro de Camargo."

Parágrafo único - Para ocorrer as despesas consequentes desta lei, servirão de recursos as verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

1. O rito aposto ao projeto 15/65 deve ser apurado em outros do projeto a que se refere. De outro modo, não se pode ter ciência completa do assunto que, como é lógico, é tratado em duas partes intimamente conexas mas dizem respeito a distintos problemas.

2. O fundamento do rito é fundado.





Faz-se presente do titular do bem  
a ser doado através desta  
existir. Em 24.5.65

Comando M. J. P. S.

De acordo. Em 28/5/65.

De acordo com o relator  
Justitia - membros

Em 28-5-65

Alfaz

De acordo, em 28/5/65

Alfaz

De acordo com relator

Justitia  
28-5-65  
membros